LEI N° 371, DE 31 DE JULHO DE 2.007.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a restituição de recursos em favor da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, na forma e condições que especifica e dá outras providencias.

<u>A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:</u>

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a restituição de recursos em favor da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, mediante depósito em conta corrente específica do Órgão nº. 13.100.002-5 Banco Nossa Caixa S/A – código de agência 0847-8, Processo SADS nº. 97, a importância de R\$ 4.326,39 (quatro mil, trezentos e vinte e seis reais e trinta e nove centavos) referente à diferença de valores a que se refere ao compromisso firmado na cláusula sétima do Convênio – GERAÇÃO DE RENDA –, formalizado entre a Prefeitura Municipal de Motuca e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da respectiva Secretaria.

Art. 2º Para cobertura dos valores acima fica o Poder Executivo autorizado a abrir na contadoria municipal mediante edição de DECRETO, um crédito ESPECIAL ou SUPLEMENTAR, cuja cobertura se fará com recursos provenientes de uma das formas previstas nos incisos do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, podendo inclusive ser suplementado pelo mesmo ato normativo caso se faça necessário até o importe de 50% de seu valor inicial.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Autonomistas, aos 31 de julho de 2.007.

HAMILTON FALVO

- Prefeito Municipal -